

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB. DE SERV. DE SAÚDE DE C. M., CNPJ n. 80.888.845/0001-02, neste ato representado (a) por sua Presidente, Sr (a). IZAIRA RIBEIRO;

E

FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ n. 40.313.884/0001-59, neste ato representado (a) por seu Procurador, Sr (a). JOSÉ PEREIRA;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde**, com abrangência territorial em **Altamira do Paraná/PR, Araruna/PR, Barbosa Ferraz/PR, Boa Esperança/PR, Campina da Lagoa/PR, Campo Mourão/PR, Corumbataí do Sul/PR, Engenheiro Beltrão/PR, Fênix/PR, Goioerê/PR, Iretama/PR, Janiópolis/PR, Juranda/PR, Luiziana/PR, Mamborê/PR, Nova Cantu/PR, Peabiru/PR, Quinta do Sol/PR, Roncador/PR, Terra Boa/PR e Ubitatã/PR.**

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 01/05/2011 os pisos salariais mínimos a serem praticados pela categoria ficam assim estabelecidos:

**a) R\$ 598,53:** Contínuo, Guarda, Vigia, Porteiro, Auxiliar de Cozinha, Lavanderia, Auxiliar de Costura, Copeira, Cozinheira, Zeladora, Servente, Costureira e Lactarista.

**b) R\$607,05:** Secretária de Consultório, Recepcionista, Auxiliar de Escritório, Auxiliar de Departamento Pessoal, Auxiliar de Contabilidade, Auxiliar de Compras e Secretária de Farmácia.

**c) R\$ 623,03:** Auxiliar de Farmácia, Almozarife, Kardexista, Auxiliar de Serviço Social, Auxiliar de Manutenção, Auxiliar de Creche, Auxiliar Odontológico, Auxiliar de Coleta de Laboratório de Análises Clínicas e Atendente de Enfermagem, Telefonista.

**d) R\$ 633,68:** Auxiliar de Cobalteria, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Homoterapia, Escrivão, Auxiliar de Câmara Clara e Escura, Auxiliar de Laboratório e Auxiliar de Raio X, Tosador de Animais, Esteticista de animais, duchista/banhista de animais.

**e) R\$ 740,18:** Técnico em Enfermagem, THD, Protético, massagista e demais funções de nível técnico.

**f) R\$ 1.251,38:** Enfermeiro, Nutricionista e Assistente Social, Biólogo e demais funções de nível superior.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Para os empregados que perceberem acima dos pisos salariais estipulados na presente convenção coletiva de trabalho, os salários vigentes em 30/04/2011 serão corrigidos pelo índice de 6,50% (seis vírgula cinquenta por cento).

**Parágrafo Primeiro:** Para os empregados admitidos a partir de 01/05/2011, os salários serão corrigidos levando em conta o mesmo índice de correção salarial ora pactuados, desde o mês da admissão até 30/04/2011, respeitando-se o piso salarial da função.

**Parágrafo Segundo:** O reajuste salarial devido no mês de maio de 2011 será quitado juntamente com a folha salarial do mês de novembro de 2011.

**Parágrafo Terceiro:** Fica resguardado ao Sindicato Patronal e ao Sindicato Obreiro o direito de ajuizamento de dissídio Coletivo, com vistas á obtenção de perdas salariais eventualmente ocorridas no período de abrangência da Convenção Coletiva de Trabalho anterior.

**Parágrafo Quarto:** Serão compensados todos os reajustes salariais, espontâneos ou compulsórios e as antecipações salariais do período oriundo da aplicação da política salarial obrigatória.

**Parágrafo Quinto:** Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, mérito e término de contrato de aprendizagem, bem como, resultantes da integração de horas extras.

## **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS**

Os empregadores que não efetuarem o pagamento em moeda corrente das remunerações deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para recebimento junto ao banco depositário, dentro da jornada de trabalho, desde que, coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de descanso e refeição.

### **CLÁUSULA SEXTA - ANUÊNIO**

As empresas comprometem-se a pagar, mensalmente, o adicional por tempo de serviço, na ordem de 1% (um por cento) sobre o salário base, por um ano de serviço à mesma empresa, computado a partir do ano de 1976.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Todo o trabalho em regime de substituição deverá ser pago com remuneração igual a do substituído, abatidas apenas as vantagens pessoais.

### **CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

Os empregadores ficam obrigados a fornecer envelope de pagamento ou contracheque, discriminando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos efetuados, inclusive, o valor a ser recolhido ao FGTS.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **13º Salário**

### **CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO ANTECIPADO DE 13. SALÁRIO**

As empresas anteciparão o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, para o mesmo mês das férias, desde que, requerido com 90 (noventa) dias de antecedência.

## **Adicional de Hora-Extra**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE HORA EXTRA**

O adicional de horas extras será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, compreendidas entre a 37ª e a 44ª hora semanal, sendo que, para as excedentes desse limite o adicional será de 100% (cem por cento).

## **Adicional Noturno**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

O adicional noturno será de 30% (trinta por cento), a ser calculado sobre a remuneração percebida pelo empregado, compreendida entre as 22h00min de um dia e às 05h00min do dia seguinte.

## **Adicional de Insalubridade**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

O adicional terá o teto para cálculo no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a partir de 1º de maio de 2011, a ser remunerado conforme as condições abaixo:

- a)** Para os empregados lotados no refeitório, recepção e secretária, inclusive em laboratórios de análises clínicas, o adicional devido será de 10% (dez por cento);
- b)** Para os funcionários lotados na CTI, hemodiálise, pronto socorro, centro cirúrgico lavanderia, sala de curativo de hospitais que atendem ortopedia, auxiliares de coleta de laboratórios de análises clínicas, limpeza e todos aqueles que estejam em contato direto com pacientes ou objetos destes pacientes, não previamente esterilizados, o adicional devido será de 20% (vinte por cento).
- c)** Para os empregados que trabalhem com doentes portadores de moléstias infecto-contagiosas, inclusive tuberculose, com Raios-X e Laboratórios, o adicional devido será de 40% (quarenta por cento).

**Parágrafo primeiro:** O disposto nas letras “a” e “b” aplica-se a todos os estabelecimentos de serviço de saúde, inclusive, aos hospitais psiquiátricos.

**Parágrafo segundo:** Se, por legislação federal, o salário mínimo for alterado em patamares superiores às bases de cálculo ora fixado para a insalubridade, servirá o salário mínimo

nacional como nova base de apuração do referido adicional.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

A partir de 01 de maio de 2011 será concedido a todos os empregados um auxílio alimentação mensal no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Tal auxílio poderá receber as denominações de vale alimentação, vale refeição ou auxílio alimentação e será concedido em dinheiro ou em vales/ticket, juntamente com o salário mensal, no pagamento do 13º salário, nas férias, nas licenças maternidade e/ou médica e nas rescisões de contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Quando for concedida licença aos funcionários, os mesmos somente terão direito do recebimento da cesta básica nos primeiros 04 (quatro) meses. Após referido prazo, tal direito será concedido novamente quando do retorno ao trabalho.

**Parágrafo Segundo:** Tal benefício jamais será concedido como “salário in natura” e não integrará no salário em hipótese alguma.

**Parágrafo Terceiro:** Não será decrescido do auxílio alimentação atestados ou faltas.

### **Auxílio Educação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BOLSA DE ESTUDOS**

Os estabelecimentos de saúde poderão utilizar-se do Decreto Nº. 87.043/82 (salário educação), oferecendo bolsa de estudo a seus empregados, proporcionando-lhes condições legais para o curso de auxiliar de enfermagem.

### **Auxilio Funeral**

#### **CLAUSULA DECIMA QUINTA – AUXILIO FUNERAL**

É garantida, em caso de falecimento, a indenização por morte no valor referência a última remuneração do empregado.

**Parágrafo primeiro:** O benefício, de caráter indenizatório, será pago juntamente com as verbas rescisórias, ao beneficiário legal do favorecido, mediante apresentação de

documentação pertinente que comprove a sucessão.

**Parágrafo segundo:** As empresas que já concedem benefícios similares, como seguro de vida ou seguro funeral, ficam desobrigados da concessão do benefício, o qual não é cumulativo.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CRECHE**

Os estabelecimentos que tenham em seu quadro 30 (trinta) ou mais mulheres, com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, providenciarão local ou manterão convênio com creche par a guarda e assistência dos filhos menores de 0 (zero) a 6 (seis) anos, de acordo com o texto da Consolidação das Leis do Trabalho, Artigo 389 e seus parágrafos e Artigo 400, da CLT.

### **Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - ABONO APOSENTADORIA**

Todo empregado que contar com os 05 (cinco) anos, ou mais, de serviço no mesmo estabelecimento e nele vier a se aposentar, fará jus, ao recebimento de um prêmio no valor de sua última remuneração.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência será regido na forma da lei

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÃO EM CTPS**

Será anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social a função exercida pelo empregado, assim como, a sua remuneração.

## **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - JUSTA CAUSA**

O empregado despedido sob alegação de justa causa deve receber da Empresa comunicação por escrito com a declaração do motivo determinante.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Qualificação/Formação Profissional**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PROMOÇÃO DO ATENDENTE**

O Auxiliar de Enfermagem será promovido automaticamente para técnico de enfermagem, mediante apresentação de diploma ou declaração da escola, desde que o estabelecimento possua vaga, obedecido os critérios de Antigüidade do funcionário.

### **Atribuições da Função/Desvio de Função**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO**

Fica garantido, na contratação, o exercício na respectiva função e o salário correspondente, assim como, a denominação da função em carteira.

### **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DANIFICAÇÃO DE MATERIAL**

Fica vedado o desconto nos salários ou mesmo imposição de pagamento do empregado, por danificação de equipamentos de trabalho, bem como, material perdido, exceto quando, para isso, o empregado, comprovadamente, houver ocorrido com dolo ou culpa.

### **Estabilidade Geral**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE**

Fica garantida a estabilidade no emprego, a todos os funcionários, por 45 (quarenta e cinco) dias que antecede a data base da convenção coletiva de trabalho de 01/05/2011.

**Parágrafo Único:** Fica garantido ao empregado o direito de renunciar a esta estabilidade desde que manifeste expressamente tal vontade e submeta à chancela Sindical.

### **Estabilidade Serviço Militar**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

Fica assegurada a estabilidade no emprego, ao empregado convocado para prestar serviço militar, a partir da convocação, até 30 (trinta) dias contados da referida baixa.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

Aos empregados que comprovarem estar a um prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses da aquisição do direito à aposentadoria integral, e que estiverem trabalhando na mesma empresa por um período ininterrupto de 36 (trinta e seis) meses, ficará assegurado o emprego e o salário, à exceção de ocorrência de justa causa, na forma da lei, devidamente comprovada.

**Parágrafo Único:** Uma vez atingido o tempo necessário do benefício, optando o empregado por continuar trabalhando, cessa a garantia de serviço aqui prevista.

### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REFEIÇÕES**

As empresas fornecerão, gratuitamente (não será considerada prestação "In Natura", portanto não será integrado ao salário), refeição completa, nos casos seguintes:

- a) Plantões de 12 (doze) horas, ocorridos em fins de semana;
- b) Nos turnos diários de 12 x 36 horas.

**Parágrafo Único:** Por refeição completa entende-se o café da manhã, o almoço, ou janta, e o lanche da tarde.

## Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

### Duração e Horário

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será estabelecida da seguinte forma:

- a)** Para os empregados da área de enfermagem a jornada de trabalho será de 36 (trinta e seis) horas semanais
- b)** Para os empregados dos setores cuja atividade não tem paralisação (cozinha, lavanderia, limpeza, portaria e /ou recepção, inclusive laboratório de análises clínicas, a jornada de trabalho será de 42 (quarenta e duas) horas semanais.
- c)** Para os empregados dos demais setores (auxiliares de escritório, departamento pessoal, departamento de compras, a jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Parágrafo primeiro:** Dada a natureza dos serviços de enfermagem, os empregadores poderão instituir horário de trabalho em regime de plantão de 12 x 36 horas, implícita a compensação de horário, com a escala de revezamento, neles compreendidos o intervalo para café, almoço e/ou jantar, obrigados aos que forem colocados em tais regimes a marcar os respectivos cartões ponto (ou livro ponto) tão somente na entrada e saída dos plantões, limitada a jornada semanal de 36 (trinta e seis) horas. As excedentes desse limite serão remuneradas como extras, nos termos da Cláusula 06, retro.

**Parágrafo segundo:** O empregador poderá instituir jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias de segunda a sexta-feira para todos os empregados, com plantão de 12 (doze) horas no Sábado ou Domingo, alternadamente, num total de 42 (quarenta e duas) horas semanais, sendo que, para os empregados da área de enfermagem as horas excedentes de 36 (trinta e seis) semanais deverão ser remuneradas como extraordinárias.

**Parágrafo terceiro:** Aos empregados que mantém o regime de compensação de jornada de trabalho, fica assegurada a remuneração do Sábado que coincidir com feriado, como se trabalhado fosse.

**Parágrafo quarto:** Considera-se para efeito das escalas de trabalho, que a semana tem início na segunda-feira.

**Parágrafo quinto:** Mediante solicitação da empregadora, o Sindicato Obreiro realizará assembleia junto à entidade solicitante a fim de estipular jornada dos empregados no setor de enfermagem, na forma legal.

**Parágrafo sexto:** Mediante solicitação da empregadora, o Sindicato obreiro realizará

assembléia junto à entidade solicitante, a fim de pactuar banco de horas.

### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INTERVALO INTRAJORNADA**

Serão observados, obrigatoriamente, os intervalos intra-jornada de 01 (uma) hora para as jornadas de trabalho acima de 06 (seis) horas diárias e 15 (quinze) minutos para a jornada de 06 (seis) horas diárias.

### **Descanso Semanal**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESCANSO SEMANAL**

As folgas semanais serão organizadas de forma que, no mínimo, a cada 15 dias, recaia no Sábado ou Domingo.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTÕES PONTO**

Os cartões ou outros controles de horários deverão refletir as jornadas efetivamente trabalhadas pelo empregado, ficando vedada à retirada dos mesmos do registro da hora em que este encerar o trabalho diário, bem como o registro por outra pessoa que não seja o titular do cartão.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CURSO PROFISSIONALIZANTE**

Será assegurado aos funcionários a flexibilização da sua jornada de trabalho, sem redução de sua duração, quando o mesmo requerer matrícula no curso de técnico e de auxiliar ou de especialização.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIO ESTUDANTE**

O empregado estudante poderá receber do estabelecimento facilidades para a adequação de seu horário de trabalho para estudar, ficando vedada a prorrogação de seu horário, desde que, comprove essa condição.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA ESTUDANTE**

É garantido ao empregado estudante o abono a sua falta ao trabalho quando de prestação de exames escolares, em horários diversos das atividades escolares normais, desde que seja o empregador comunicado com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser comprovada a participação posterior em 10 (dez) dias.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TRABALHOS EM DOMINGOS E FERIADOS**

Todas as horas trabalhadas em domingos e feriados, desde que não seja garantida sempre a folga semanal, serão pagas em dobro.

#### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

O empregado que contar com menos de 12 (doze) meses de trabalhos na Empresa, em caso de rescisão contratual, por sua vontade, fará jus, ao recebimento de férias proporcionais mais um terço.

#### **Remuneração de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FÉRIAS**

Fica assegurado apenas sobre as férias vencidas, que o abono de férias previsto em lei, nos termos de dispositivos constitucionais, ou seja, 1/3 (um terço) do salário normal corresponderá a 35% (trinta e cinco por cento) do salário normal.

**Parágrafo Único:** Não caberá sobre as férias proporcionais o disposto nesta cláusula. Neste caso deverá ser aplicado somente o previsto em lei nos termos do dispositivo constitucional.

## **Licença Adoção**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PARA ADOÇÃO**

Os empregadores concederão licença remunerada para a mulher que adotar o filho com duração igual ao número de dias que faltarem para a criança adotada completar 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da entrega do termo de guarda.

## **Outras disposições sobre férias e licenças**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FÉRIAS AMPLIADAS**

Aos empregados que contarem com mais de 07 (sete) anos de serviço ininterruptos na mesma empresa, será assegurado o gozo de férias ampliadas para 45 (quarenta e cinco) dias.

**Parágrafo Único:** Uma vez adquirido esse direito, após cada cinco anos de trabalho, as férias voltarão a ser ampliadas para 45 (quarenta e cinco) dias.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA GALA**

Os empregados concederão 05 (cinco) dias consecutivos de licença ao empregado (a) que contrair matrimônio.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA LUTO**

Os empregados concederão 05 (cinco) dias de licença ao empregado quando do falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

## **Condições de Ambiente de Trabalho**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - VESTIÁRIOS**

As empresas concederão vestiários completos (armário e banheiro com chuveiro), femininos e masculinos, para utilização de seus empregados.

## Uniforme

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES E MATERIAIS NECESSÁRIOS AO TRABALHO**

Os estabelecimentos fornecerão, gratuitamente, todo o material necessário para o bom desempenho de suas atividades profissionais, como também os uniformes, desde que seja de uso obrigatório.

**Parágrafo Único:** Não será considerado como com prestação “in natura”, não sendo integrado no salário.

### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CIPA**

As empresas garantirão aos componentes da CIPA, em conjunto ou separadamente, uma hora por semana, dentro do período normal de trabalho, para realização de inspeção de higiene e segurança de trabalho.

**Parágrafo primeiro:** A formação e renovação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes terão a cooperação das empresas e deverão observar os critérios abaixo:

- a)** O edital para inscrição às eleições da CIPA deverá conter o local e o prazo para a inscrição dos candidatos, sendo fornecido ao candidato inscrito o respectivo comprovante;
- b)** A convocação das eleições será feita pelo empregador com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias e realizada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término do mandato a ser sucedido;
- c)** Os Sindicatos dos Trabalhadores terão toda a liberdade de atuação nas eleições da CIPA;
- d)** Será dada ampla publicidade ao processo eleitoral em andamento;
- e)** Os Sindicatos dos Trabalhadores deverão receber a ata final em até 10 (dez) dias após a posse;
- f)** As semanas de prevenção de acidentes contarão com a participação dos Sindicatos dos Trabalhadores;

**g)** Fica assegurada aos integrantes da CIPA participação em cursos específicos que serão ministrados pelo Sindicato da Categoria, sem prejuízo da remuneração;

**h)** As empresas com mais de 20 (vinte) empregados constituirão CIPAS.

### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS**

Nos prazos legais deverá ser realizado exame clínico dos empregados, por conta do empregador, nos termos da NR. 07, da Portaria nº. 3.214/78.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ATIVIDADES SINDICAIS**

As empresas permitirão acesso do Sindicato Profissional, após comunicar a chefia da empresa, para afixação de cartazes, editais e distribuição de boletins informativos da categoria.

### **Representante Sindical**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL**

Para representação da entidade e participação em encontros, palestras, reuniões, assembléias, congressos, cursos e outras atividades sindicais ou de organismos oficiais, poderão ser indicados pela Entidade Profissional e com anuência da Empresa, 01 (um) empregado (a) por estabelecimento, que terá licença remunerada pelo empregador, no limite de 30 (trinta) dias/ano.

### **Acesso a Informações da Empresa**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LISTAGEM DE EMPREGADOS**

As empresas fornecerão, ao Sindicato Obreiro, do dia 10 até o dia 15 de cada mês, uma listagem geral de todos os funcionários, especificando cargos e função de cada, e o valor da remuneração, especificando as verbas.

## **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MENSALIDADES SINDICAIS**

As empresas efetuarão desconto em folha de pagamento das mensalidades sindicais, devendo recolhê-las, no máximo, até o dia 10 (dez) de cada mês, no Sindicato ou no Banco autorizado, em guias especiais e/ou mediante recibos a serem fornecidos pela Entidade Sindical, em conformidade com o Art. 513, alínea “e” da CLT.

**Parágrafo Único:** A empresa que descontar de seus empregados a mensalidade sindical e não repassá-la ao Sindicato no prazo acima mencionado, pagará multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Nos termos do artigo 513 – “e”, da CLT, e segundo o entendimento do STF, em conformidade com a Ordem de Serviço nº. 01 de 24 de março de 2009 do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, descontarão de seus empregados uma Contribuição Assistencial, a título de formação de fundo social do Sindicato Profissional, deliberada por Assembléia Geral, no equivalente a 1,50% (um vírgula e cinquenta por cento) da sua remuneração (compreendidas todas as verbas), mensalmente.

**Parágrafo Primeiro:** Os valores descontados, em folha de pagamento pelos empregadores serão depositados, no máximo até o dia 10 (dez) do mês subsequente, no Banco do Brasil S/A, agência de Campo Mourão, conta nº. 31443/9, com relação nominal dos empregados que sofreram o desconto, ou, repassados, no mesmo prazo, diretamente ao Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campo Mourão e Região, mediante recibo.

**Parágrafo Segundo:** As empresas que não procederem conforme os termos acima, ficam obrigados a uma multa de 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, em favor da Entidade Profissional, acrescidos da cláusula penal.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – TAXA DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL CONFEDERATIVA**

As empresas pagarão a Contribuição Confederativa 2010, nos termos fixados pelo Conselho de Representantes da Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado do Paraná – FEHOSPAR, como segue:

<b>Enquadramento</b>	<b>Valor da contribuição</b>	<b>Valor de parcela única - 10% Desc. pgto até 28/02/2011</b>	<b>Valor da parcela</b>	<b>Número de parcelas</b>
Consultório	121,00	108,90	33,25	4
Clínica Ambulatorial	463,00	416,70	54,55	9
Hospitais até 49 leitos	1.388,00	1.249,20	157,23	9
Hospitais até 149 leitos	1849,00	1,664,10	208,45	9
Hospitais acima de 149 leitos	2.312,00	2.080,80	259,901	9

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SINDICAL**

Fica instituída, uma contribuição social sindical, que será paga pelas empresas ao sindicato-obreiro com a finalidade de auxiliá-los nos projetos sociais em benefício da categoria profissional. Esta contribuição será paga contra-recibo, mensalmente, no valor de R\$ 4,00 (quatro reais) por empregado. Tal pagamento deverá ser efetuado do dia 10 ao dia 15 do mês subsequente, mediante apresentação de listagem dos empregados, diretamente na sede do sindicato.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO E PERÍCIA**

Fica autorizada e legitimada a presença de profissionais indicadas pelo Sindicato Obreiro, para fiscalização e perícia dos estabelecimentos de saúde, a critério do Sindicato, desde que, determinado judicialmente.

#### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MULTA CONVENCIONAL**

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas acordadas e em obediência ao disposto

no artigo 613, VIII, da CLT, o empregador fica sujeito à multa no valor equivalente ao piso salarial respectivo, por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada, por violação verificada.

**IZAIRA RIBEIRO**

Presidente

SINDICATO DOS EMPREG EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE C M

**JOSÉ PEREIRA**

Procurador

FEDERACAO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE NO ESTADO  
DO PARANA

MR068623/2010